

P A R E C E R

Nº 2620/2023¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Data de Instalação da Comarca de XXX". Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga a Consulente, Câmara, acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Data de Instalação da Comarca de XXX".

A consulta veio acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que os entes municipais são dotados de autonomia e competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os arts. 1º, 18, 30, I e II, da Constituição Federal.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Destacamos, por oportuno, que, **em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo**, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Lei Maior.

No que tange à a Lei federal n.º 12.345/2010, a qual fixa critérios gerais para a instituição de datas comemorativas, assentamos que, ante a autonomia constitucional conferida aos entes da federação (arts. 1º e 18, ambos da Lei Maior), entendemos que a mesma somente se aplica no âmbito da União. Aliás, esta é a inteligência do art. 1º que expressamente menciona datas comemorativas que vigorem no território nacional (leia-se em todo território nacional). Vejamos:

"Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira".

Em assim sendo, em tese, desde que observado o postulado da separação dos poderes e eventuais disposições trazidas pela LOM, é perfeitamente factível a propositura de iniciativa parlamentar instituir data comemorativa.

Pois bem. A propositura em tela, de iniciativa parlamentar, pretende a instituição e inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Data de Instalação da Comarca de XXX", sem estabelecer qualquer ônus ou atividades a serem desempenhadas pelo Executivo local.

Em assim sendo, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento, desde que não exista lei geral que estabeleça a

obrigatoriedade do Executivo promover eventos, palestras e divulgação de mensagens de conscientização alusivas ao tema tratado nas datas comemorativas constantes do calendário oficial.

É o parecer, s.m.j.

Mariana Paiva Silva de Abreu
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.